LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11 / 09 / 2013.
12 Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO LINHARES

Processo 090

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 002

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, GINÁSIOS PÚBLICOS E ESTÁDIOS DE BOA VISTA-RR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados pelos pais ou responsável, a participar das atividades esportivas realizadas em equipamentos públicos esportivos, ginásios públicos e em estádios na cidade de Boa Vista.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2013.

PAULO LINHARES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PAULO LINHARES

JUSTIFICATIVA

Esta lei municipal cumpre o determinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): "O artigo 4°diz que o poder público deve assegurar o direito da criança e do adolescente ao esporte. Logo, o acesso a eventos esportivos está incluído neste direito, pois contribui para a valorização do lazer, do esporte e da inclusão social, uma vez que os ingressos apresentam preços proibitivos para algumas famílias".

Além do mais, esta norma vem incentivar nossas crianças a participarem dos eventos esportivos de nossa Capital, o que de forma direta incentiva a ida das famílias aos eventos esportivos, e ajuda as crianças a desenvolver a veleidade pelo esporte, o que sem sombra de duvidas é altamente benéfico para o desenvolvimento social das nossas crianças, uma vez que esta Lei garante o acesso a todas as crianças, independentemente de raça, cor, religião e posição social.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2013.

PAULO LINHARES

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 018

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 24 DE JUNHO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, GINÁSIOS PÚBLICOS E ESTÁDIOS DE BOA VISTA –RR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados pelos pais ou responsável, a participar das atividades esportivas realizadas em equipamentos públicos esportivos, ginásios públicos e em estádios na cidade de Boa Vista.

Art. 2º - O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 24 de junho de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 019

OFÍCIO N.º 084/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 25 de junho de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 029/2013.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 029/2013, de autoria do Vereador Paulo Linhares, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 25/06/2014
Às 14:15
Recebido

Ano XXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 3725

Quinta-feira 24 de Julho de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 020 FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.579, DE 02 DE JULHO DE 2014.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO AOS MENORES DE 12 (DOZE) ANOS ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESPORTIVOS, GINÁSIOS PÚBLICOS E ESTÁDIOS DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 (doze) anos que estejam acompanhados pelos pais ou responsáveis, a participar das atividades esportivas realizadas em equipamentos públicos esportivos, ginásios públicos e em estádios na cidade de Boa Vista.

Art. 2º O Poder Executivo baixará os atos necessários à plena e imediata regulamentação desta Lei em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 02 de julho de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 051/2014 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atri-buições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo, para subsidiar nos trabalhos da Comissão de Levantamento de Materiais Inservíveis deste Gabinete, para desfazimento e baixa, conforme determina a Portaria nº 012/E de 10 de julho de 2014, artigo 2º, publicada no DOM Nº 3718, de 15 de julho de 2014.

- Alessandra Peixoto Correa – SUP/GPRE;
- Lindionara Monteiro do Nascimento – Chefia/GPRE;
- Manoel Ferreira da Silva – PROCON/BV;
- Maria Regina Rodrigues Arndt – SUP/GPRE e,
- Vilma Silva Brito – JSM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de julho de 2014.

Edileusa Barbosa Gomes Loz
Chefia de Gabinete da Prefeita

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Boa Vista-RR, certifica que a solicitação constante do processo nº 035/2014- SMST, que trata da emissão de empenho no valor de R$ 2.412,00 (dois mil, quatrocentos e doze reais) em favor da empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, referente ao Pagamento de 01 (uma) inscrição para participação do servidor em Curso oferecido pela Condor. De acordo com base no Parecer Jurídico nas folhas 35 à 37, concluiu que a mesma enquadra no Art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Conforme orienta a lei supramencionada, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 23 de Julho de 2014.

Karina Ligia de Menezes Lins
Presidente da CPL

Néria Gardênia Pontes Benicio
Membro da CPL

Joana D'arc Rabelo
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº 035/2014-SMST, com solicitação de origem da SMST.

Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº. 009/2014.
Processo n º 038/2014 – SMGA.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio da sua